

claração de insolvência do devedor Joaquim Ferreira Lopes, estado civil: divorciado, nascido em 5 de Abril de 1951, freguesia de Santa Clara, Coimbra, bilhete de identidade n.º 4008566, cartão profissional n.º 49104, com endereço na Estrada Principal, 35, Abrunheira, Assafarge, 3040-000 Coimbra, com domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado José Alberto Rodrigues Batista, com endereço na Rua de José Castilho, lote 16, 3.º, direito, Coimbra, 3030-301 Coimbra.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 30 de Janeiro de 2007, pelas 14 horas e 15 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

12 de Dezembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Catarina Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Pires*. 3000222391

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

Anúncio

Processo n.º 1680/05.6TBCVL-E.

Prestação de contas do administrador (CIRE).

Administrador da insolvência — Rui Nunes Dias da Silva.

Insolvente — Fiper — Fiação de S. Pedro, L.ª, e outro(s).

O Dr. Joaquim Borges Martins, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Fiper — Fiação de S.

Pedro, L.ª, com endereço na Quinta de São Pedro, apartado 4, Teixoso, Covilhã, 6201-906 Covilhã, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

12 de Dezembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Joaquim Borges Martins*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Cunha*. 3000222474

TRIBUNAL DA COMARCA DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS

Anúncio

Processo n.º 398/06.7TBFVN.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Requerente — Estação de Serviço Cabeço do Peão, L.ª

Insolvente — Alves & Fernandes, L.ª

No Tribunal da Comarca de Figueiró dos Vinhos, secção única de Figueiró dos Vinhos, no dia 11 de Dezembro de 2006, às 9 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Alves & Fernandes, L.ª, número de identificação fiscal 502551461, com endereço na Quinta do Miraval, 3260-000 Figueiró dos Vinhos, com sede na morada indicada.

Aos administradores do devedor foi fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. António Andrade Porto, com endereço na Rua da Sofia, 97, 4.º, 3000-390 Coimbra.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 30 de Janeiro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).